



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 93

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1		28
Casa Civil.....	2	17	28
Secretaria de Estado de Governo		17	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		19	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	2	19	29
Secretaria de Estado de Cultura	2	19	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		19	
Secretaria de Estado de Educação.....		20	32
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	20	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		20	32
Secretaria de Estado de Obras.....	3	20	32
Secretaria de Estado de Saúde		20	34
Secretaria de Estado de Segurança Pública	4	20	35
Secretaria de Estado de Transportes		21	37
Secretaria de Estado de Turismo.....		23	38
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			38
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....			38
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			39
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		23	39
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			39
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		26	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		26	
Secretaria de Estado da Criança.....		26	
Secretaria Especial de Estado do Idoso	4		42
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		27	43
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	4	27	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	4		
Ineditoriais			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.412, DE 09 DE MAIO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.420.000,00 (três milhões e quatrocentos e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 3.420.000,00 (três milhões e quatrocentos e vinte mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de maio de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						3.420.000
10.122.6007.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 000497 0008 (**) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-SES-DISTRITO FEDERAL						
IMÓVEL MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	1.670.458	1.670.458
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000548 9677 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FROTA DE VEÍCULOS DA SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	100	420.000	420.000
10.306.6202.4068 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO						
Ref. 001953 0002 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO- INTEGRALIDADE DO SUS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	138	1.329.542	1.329.542
2014AC00207 TOTAL						3.420.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						3.420.000
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000548 9677 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FROTA DE VEÍCULOS DA SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	420.000	420.000
10.302.6202.4215 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						
Ref. 000778 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL						

AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	100	1.670.458	
	99	33.90.39	0	138	1.329.542	
						3.000.000
2014AC00207						TOTAL
						3.420.000

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 29 DE ABRIL DE 2014.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:
De: U.O: 09.106 – Administração Regional De Brazlândia
U.G: 190.106 – Administração Regional De Brazlândia.
Para: U.O: 22.101 – Companhia Urbanizadora Da Nova Capital Do Brasil - NOVACAP.
U.G: 190.201 – Companhia Urbanizadora Da Nova Capital Do Brasil - NOVACAP.
Plano de Trabalho Natureza da Despesa Fonte Valor (R\$)
15.451.6208.1110.9686 44.90.51 100 310.860,59
Objeto: Descentralização de Credito Orçamentário visando a construção da obra SKATE PARK, na rua do lago Veredinha em Brazlândia/DF.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
BOLIVAR ROCHA NILSON MARTORELLI
Administrador Regional de Brazlândia Diretor Presidente da NOVACAP/DF
UO Cedente UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 09 DE MAIO DE 2014.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:
Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado no endereço, Centro Urbano Quadra 302 Estacionamento CAESB de Samambaia, para o evento “9º Festa das Tribos”, a ser realizado nos dias 09, 10 e 11 de maio de 2014, objeto do processo 142.000.293/2014.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CARLOS ANTONIO DA SILVA SANTARÉM

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 05 DE MAIO DE 2014.
Altera o Regimento Interno da EMATER-DF.
O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo artigo 29, incisos II e III, do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 28.900, de 25.03.2008, publicado no DODF nº 57 de 26.03.2008, p. 05 a 08 e alterado pelo Decreto nº 31.729, de 26.05.2010, publicado no DODF nº 101, de 27 de maio de 2.010, p. 01 e 02, e; Considerando a necessidade de tornar públicas as ações da Empresa, alicerçado na Constituição Federal e na Lei Distrital nº 4.990, de 12/12/2012, e Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011; Considerando a Deliberação nº 06/2014, de 24/03/2014, do Conselho de Administração da Empresa, que aprovou a alteração do Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento Interno da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF, constante do anexo único desta Instrução Normativa.
Parágrafo único. O inteiro teor do Regimento Interno da EMATER/DF estará disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.emater.df.gov>.
Art. 2º Determinar a Publicação das referidas alterações no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, objetivando a publicidade devida no âmbito do Distrito Federal.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO BOTTON PICCIN

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF

O Regimento Interno, de 08 de julho de 2013, publicado em 16 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:
O art. 3º fica acrescido com a seguinte redação:
Coordenadoria de Operações – COPER
(...)
Gerência de Projetos Estratégicos Leste – GEPRE LESTE
Gerência de Projetos Estratégicos Norte – GEPRE NORTE
Gerência de Projetos Estratégicos Noroeste – GEPRE NOROESTE
Gerência de Projetos Estratégicos Sudeste – GEPRE SUDESTE
O inciso VI, do art. 12, passa a vigorar com a seguinte redação:
VI – apresentar, até 30 (trinta) dias do exercício seguinte, o relatório consolidado das atividades, propondo medidas a ser implementadas, se for o caso;
O art. 35 e o inciso I passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 35. Às Gerências de Projetos Estratégicos da Emater-DF – GEPRE LESTE, GEPRE NORTE, GEPRE NOROESTE E GEPRE SUDESTE, unidades orgânicas, descentralizadas, subordinadas à Coordenadoria de Operações, competem:
I- Prestar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, nos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, por meio de contratos, convênios e outros projetos estratégicos de governo definidos pela Direção da Empresa;

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 36, DE 16 DE ABRIL DE 2014.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura do DF;
UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF.
PARA UO 09.117 – Região Administrativa do Recanto das Emas;
UG 190.117 – Região Administrativa do Recanto das Emas.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

PLANO DE TRABA- LHO	NATUREZA DE DES- PESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678.1514	33.90.39	100	200.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar diversas atividades culturais, conforme Ofício nº 49E/2014-CLDF, Deputado Wasny de Roure.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL Titular da UO Cedente Por Delegação de Competência	LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA Administrador Regional do Recanto das Emas Titular da UO Favorecida
---	--

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 09 de maio de 2014.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o Extrato do Segundo Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº045/2014, publicado no DODF nº 90, de 08 de maio de 2014, página 115, referente à empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Processo nº150.000271/2014. Por ter sido publicado anteriormente no DODF nº 87, de 05 de maio de 2014, página 58.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 09 DE MAIO DE 2014.

Credencia técnicos da empresa MARIA MADALENA RIBEIRO EIRELI ME para lacrar, deslacar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.
O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 127.011289/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa MARIA MADALENA RIBEIRO EIRELI ME estabelecida na SHCS CL QUADRA 414, BLOCO B, LOJA 13 - ASA SUL - BRASILIA – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 18.820.499/0001-49 e no CF/DF nº 07.656.125/001-43, para lacrar, deslacar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: CARLOS ROBERTO CAVALCANTE MORATO, CPF 327.959.204-68, RG 1896352- SSP/DF.

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico.
ECF-IF, ZPM 2 EFC LOGGER, TDF 12/2010; ECF-IF, ZPM 200, TDF 17/2010; ECF-IF, ZPM 300, TDF 13/2010; ECF-IF, ZPM 400, TDF 14/2010; ECF-IF, ZPM 500, TDF 03/2012

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 09 DE MAIO DE 2014.

Credencia técnicos da empresa MARIA MADALENA RIBEIRO EIRELI ME para lacrar, deslacar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.
O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 127.011289/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa MARIA MADALENA RIBEIRO EIRELI ME estabelecida na SHCS CL QUADRA 414, BLOCO B, LOJA 13 - ASA SUL - BRASILIA – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 18.820.499/0001-49 e no CF/DF nº 07.656.125/001-43, para lacrar, deslacar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca URANO, por intermédio do seguinte

técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: CARLOS ROBERTO CAVALCANTE MORATO, CPF 327.959.204-68, RG 1896352- SSP/DF.

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico.
ECF-IF, URANO/1 FIT LOGGER, TDF 27/2007.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 54, DE 07 DE MAIO DE 2014.

Restituição de Tributos - Indeferimento
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 111 a 121 do Decreto 33.269, de 18/10/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ções) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 127-010871/2013, Miriam Tereza Machado dos Santos, 153.871.511-20, ISS Autônomo/2013 – parcelas 3 e 4 – CF/DF 07.355.176/001-50, procuração apresentada não confere poderes específicos para requerer e receber restituição em nome da outorgante requerente, conflitando com os Artigos 115 e 653 da Lei 10.406/2002 e com o Art. 115, Inciso VI do Decreto 33.269/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do Artigo 121, do Decreto 33.269/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o art.1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 02, de 20 de janeiro de 2014, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e art. 2º, inciso XII, da Lei 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0046-000938/2014 – ADAILA FERREIRA DE ALMEIDA, QR 306 CONJUNTO 01 CASA 14, 45712999 – SAMAMBAIA/DF. Requerente não reside no imóvel objeto do pedido de isenção, não atendendo ao disposto no art. 5º, VII, da Lei 4.727/2011, nem ao art.2º, XII, da Lei 4.022/2007. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SESSÃO Nº 2.412ª, DE 07.05.2014

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e quatorze, às 8h:30min, na sala de reuniões, da Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, localizada na SAP - Setor de Áreas Públicas, Lote “B”- realizou-se a reunião ordinária do

Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. NILSON MARTORELLI, com a presença dos Senhores Conselheiros, CARLOS EDUARDO GABAS, TATIANE RAMOS PATRÍCIO, JADELSON EUSTÁQUIO DE ASSIS, MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA, FLÁVIA HELENA PORTELA DE CARVALHO, ROGÉRIO SOTTILI, REINALDO CHAVES GOMES, JOSÉ IRINEU TEIXEIRA NETO, JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE e FABIANO MACANHAN FONTES. Aberta a sessão, verificou-se a presença e existência de quorum, em conformidade com o disposto no artigo 21 do Estatuto Social; o Presidente deu início aos trabalhos, nomeou a mim, Walter Lucio dos Santos Barros, Secretário Geral respondendo, para secretariá-lo. 01) - Leitura e assinatura da ata da reunião anterior. O Secretário procedeu à leitura da ata anterior, que lida foi aprovada por todos. 02)- Eleição e Posse de membro do Conselho de Administração; O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, no uso das competências que lhe confere o art. 150 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, amparado pelo artigo 22, inciso III do Estatuto Social da Companhia, c/c art. 2º inciso III, do Regimento Interno do Conselho de Administração da NOVACAP, RESOLVE eleger o Sr. FABIANO MACANHAN FONTES, Brasileiro, casado, Funcionário Público, RG 4674585-0, CPF 503.816.019-00, para integrar o Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, em substituição ao Conselheiro Manoel Carlos de Castro Pires, com mandato complementar até 23 de agosto de 2014. A presente decisão deverá ser homologada pela primeira Assembleia Geral Ordinária - AGO ou Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a primeira que se realizar. Relator: Conselheiro Presidente Nilson Martorelli. 03- Distribuição da minuta de proposta de alteração do Regimento Interno da NOVACAP; Foi distribuída aos Conselheiros a minuta da proposta de alterações do Regimento Interno, para reanálise e posterior fechamento. 03) - Outros assuntos de interesse da Companhia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Conselho agradeceu aos demais pares pela presença de todos, encerrando a Sessão, do que para constar, foi lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 348, DE 09 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, nos termos do Regimento da Autarquia, artigos 9º, incisos I e X, e 100, incisos XI e XLI, e ainda em conformidade com o artigo 3º, § 2º da Lei nº 5.227, de 02 de dezembro de 2013 e com o Decreto nº 35.291, de 02 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Incluir o inciso XIV no art. 1º da Instrução nº 305, de 11 de abril de 2014, republicada no DODF de 15 de abril de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 1º [...] XIV - Núcleo de Operação Técnica de Trânsito – Nuote. [...].”

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DO IDOSO

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO ELEITORAL

ATA DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, designada conforme Resolução nº 42, de 13/12/2013, publicada no DODF nº 283, de 31 de dezembro de 2013, pág. 56, no exercício de suas atribuições e observando as disposições contidas no Edital de Convocação nº 04, de 07/03/2014, publicado no DODF nº 57, de 20/03/2014, torna pública a relação de entidades habilitadas e as declara eleitas tendo em vista a ausência de outras entidades concorrentes nos respectivos segmentos. Nessa oportunidade, também convoca os representantes titulares e suplentes das referidas entidades a comparecerem à 5ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos do Idoso, a realizar-se no dia 05/06/2014, às 14h, no Conselho dos Direitos do Idoso, localizado na Estação do Metrô da 112 Sul, Espaço do Idoso, CDI/DF – Brasília/DF, a fim de tomarem posse ao mandato de conselheiro.

1.DAS ENTIDADES HABILITADAS

1.1. Todas as entidades que apresentaram a documentação foram devidamente habilitadas, conforme relação abaixo:

1.1.1. Segmento/Entidades:

- a) ORGANIZAÇÕES DE DEFESA DO IDOSO - 1 vaga
Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Distrito Federal
- b) INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - 1 vaga
Casa do Ceará em Brasília
- c) ORGANIZAÇÕES DE CARÁTER TÉCNICO CIENTÍFICO - 1 vaga
Núcleo de Estudos e Pesquisa da Terceira Idade/Universidade de Brasília
PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS
Corregedor

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 48.101 – DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 480.101 – DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PARA:U.O – 20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 240.101– SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

DE: 03.122.6009.8517.9632 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da DPDF.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3.3.90.39	100	2.900,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a utilização do contrato de prestação de serviços de eventos da SDE.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA	HERMANO CARVALHO
Defensor Público-Geral da Defensoria	Secretário de Estado de Desenvolvimento
Pública do DF	Econômico do DF
U.O Cedente	U.O Favorecida

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 31/2014, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 15 de Maio de 2014(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA 4688.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 8911/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 2) 11275/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 3) 11305/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 4) 23575/2013, Representação, CIDADÃO; 5) 35662/2013, Aposentadoria, MARIA JOSÉ SANTOS DE MOURA FERREIRA;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3640/1997, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 2) 18347/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XII; 3) 33761/2007, Tomada de Contas Especial, SC; 4) 27855/2008, Tomada de Contas Especial, TCDF; 5) 29771/2009, Tomada de Contas Especial, TCDF; 6) 6297/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, NOVACAP; 7) 16677/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 8) 16723/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 9) 17010/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 10) 17703/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 11) 21409/2011, Tomada de Contas Especial, SEC; 12) 10800/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA VII;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4684

Aos 29 dias de abril de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHA-

DO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, nos termos regimentais, o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

A Presidente em exercício, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro PAIVA MARTINS, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4683 e Extraordinária Reservada nº 933, ambas de 24.04.2014.

A Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 114/2014-MPC/PG, mediante o qual o Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunica a alteração das férias da Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS para o período de 24.06 a 22.08.2014.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 672/2001 - Despacho Nº 112/2014, Pensão Militar: PROCESSO Nº 11763/2013 - Despacho Nº 110/2014, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 1113/2003 - Despacho Nº 109/2014, Representação: PROCESSO Nº 4027/2009 - Despacho Nº 287/2014.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 109/2003 - Despacho Nº 309/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 19803/2011 - Despacho Nº 304/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 17133/2013 - Despacho Nº 305/2014, Representação: PROCESSO Nº 25226/2011 - Despacho Nº 303/2014, Representação: PROCESSO Nº 29901/2010 - Despacho Nº 300/2014, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 21963/2013 - Despacho Nº 299/2014, Representação: PROCESSO Nº 20865/2012 - Despacho Nº 298/2014, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 2581/2013 - Despacho Nº 297/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 6792/1993 - Despacho Nº 295/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 19790/2011 - Despacho Nº 292/2014.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Licitação: PROCESSO Nº 6639/2014 - Despacho Nº 253/2014, Representação: PROCESSO Nº 29331/2012 - Despacho Nº 234/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25604/2010 - Despacho Nº 249/2014, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 25388/2010 - Despacho Nº 251/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 30483/2011 - Despacho Nº 248/2014, Inspeção: PROCESSO Nº 39440/2009 - Despacho Nº 235/2014, Inspeção: PROCESSO Nº 12811/2012 - Despacho Nº 236/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: PROCESSO Nº 9875/2014 - Despacho Nº 154/2014.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Presidente em exercício informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 19075/09 (Relator: Conselheiro RENATO RAINHA), contendo requerimento formulado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntadas aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para relato do mencionado processo. Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. MARCELO PROENÇA, representante legal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral de defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 1852/14 -.O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3792/1995 - Representação nº 09/96-CF, do Ministério Público junto à Corte, a respeito de irregularidades na contratação direta da Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração – FEPAD pelo Banco de Brasília S.A. DECISÃO Nº 1862/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 5.813/2013 – GAB/PROCAD, encaminhando cópia dos comprovantes de recolhimento da importância depositada em juízo referente à multa imposta ao Sr. Jésus Salvador Martino; II – expedir acórdão de quitação ao Sr. Jésus Salvador Martino no que diz respeito à multa imputada por meio da Decisão Reservada n.º 03/2002; III – encaminhar os autos em exame ao Serviço de Protocolo e Preservação Documental.

PROCESSO Nº 2757/2004 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN para dar cumprimento à Decisão nº 3956/2013. DECISÃO Nº 1863/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 307/2014-GAB/SEPLAN (fl. 286); II – dar ciência à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN da Decisão nº 1397/2014, que determinou à jurisdicionada, no prazo de 15 (quinze) dias, a efetiva instauração de TCE para apurar os fatos apontados no Processo nº 120.000.074/2005-GDF; III – negar a prorrogação de prazo formulada pela SEPLAN, esclarecendo-a quanto ao não vencimento do prazo concedido na Decisão nº 1397/2014; IV – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26779/2006 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP para apurar responsabilidades pelo desvio de massa asfáltica e emulsão destinadas às Administrações Regionais de Brazlândia e São Sebastião. DECISÃO Nº 1861/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do expediente de fl. 445 e indeferir o pedido de prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias formulado pelo Sr. Aírton Magalhães, disso dando ciência ao interessado.

PROCESSO Nº 41255/2006 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por mais 60 (sessenta) dias, para complementação das informações pertinentes contidas na Decisão n.º 5872/2013 desta Corte de Contas. DECISÃO Nº 1864/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão n.º 5872/2013; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para o atendimento da Decisão n.º 5872/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 35607/2009 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA MONTEIRO AZEVEDO-SEG. DECISÃO Nº 1865/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5563/2013; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 41860/2009 - Pensão civil instituída por ISAURO CARNEIRO FILHO-SEF. DECISÃO Nº 1866/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprido o item I da Decisão nº 6.579/12; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de dar cumprimento à diligência constante dos itens II e III da Decisão nº 6.579/12, o que será objeto de verificação em futura auditoria; V – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13762/2010 - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO ALVES DE MIRANDA-SESP. DECISÃO Nº 1867/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5.565/13; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17550/2011 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Sr. RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES, por 30 (trinta) dias, para a prestação de informações requeridas por este Tribunal. DECISÃO Nº 1868/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão n.º 398/2014; II – conceder ao Sr. RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para a apresentação das alegações citadas na Decisão n.º 398/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 35574/2011 - Aposentadoria de GERSON ARAÚJO DE COUTO-SES. DECISÃO Nº 1869/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 5.254/13; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a nova concessão de aposentadoria do servidor Gerson Araújo de Couto, publicada no DODF de 26.02.14, será examinada por esta Corte em autos próprios, na forma da sistemática definida pela Resolução TCDF nº 219/11 para atos cadastrados no módulo de concessões do SIRAC; III – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 38379/2011 - Auditoria de Regularidade realizada no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, com o objetivo de avaliar a contratação e execução dos serviços referentes ao fornecimento e à instalação da cobertura do Estádio Nacional de Brasília, objeto do Contrato n.º 522/12, firmado com o Consórcio ENTAP/PROTENDE/BIRDAIR. DECISÃO Nº 1913/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 20/13 - NFO (fls. 1.276/1.297) e dos documentos acostados às fls. 1.229/1.247 e Anexo XXVII; II – considerar desprovido o recurso do Parquet especial; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Novacap e ao recorrente; b) o retorno do feito à Unidade Técnica, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu a Revisora, apresentando declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 13320/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por 20 (vinte) dias, para complementação das informações pertinentes contidas na Decisão n.º 552/2014 desta Corte de Contas. DECISÃO Nº 1870/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão n.º 552/2014; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo por 20 (vinte) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para a complementação das informações pertinentes contidas na Decisão n.º 552/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 18488/2012 - Pensão militar instituída por JAIDER EVANGELISTA CARDOSO-CBMDF. DECISÃO Nº 1871/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de defesa de fls. 35/40 e anexos (fls. 41/110), considerando-as, no mérito, improcedentes; II – ter por cumprida a Decisão nº 5.186/13; III – determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) adotar, com fulcro no entendimento firmado pelo TCDF por intermédio da Decisão nº 5.133/12, proferida no Processo nº 3.576/04, as medidas que se fizerem necessárias, no sentido de corrigir a promoção post mortem do extinto Soldado BM JAIDER EVANGELISTA CARDOSO, Matrícula SIAPE nº 1404538, da graduação de Terceiro-Sargento BM para a de Cabo BM; b) tornar sem efeito os documentos substituídos. PROCESSO Nº 24860/2012 - Regularidade dos gastos efetuados pela Administração Regional do Varjão – RA XXIII com os Projetos “O PAS no Teatro” (Processo nº 303.000.132/2012 – fls. 16/47), Varjão contra as Drogas (Processo nº 303.000.125/2012 – fls. 50/94) e 1º Congresso de Combate às Drogas do Varjão DECISÃO Nº 1872/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 532/2012 (fls. 1/3), 20/2013 (fl. 15) e 101/2013 – DECAP (fl. 49) da Delegacia de Repressão aos Crimes contra Administração Pública da Polícia Civil do Distrito Federal e 618/2012 (fl. 11) e 108/2013/GAB/RA XXIII (fl. 183) da Administração Regional do Varjão, bem como das documentações anexas; b) dos resultados da inspeção; II – chamar, em audiência, o senhor nominado no parágrafo 20 da Informação nº 69/2013 – 3ª DIACOMP, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa em face das seguintes irregularidades detectadas na contratação e execução dos Projetos “O PAS no Teatro” (Processo nº 303.000.132/2012), Varjão contra as Drogas (Processo nº 303.000.125/2012) e 1º Congresso de Combate às Drogas do Varjão (Processo nº 303.000.126/2012): a) contratação por inexigibilidade sem justificativa de preço (norma violada: inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93); b) falta de projeto básico aprovado por autoridade competente e de orçamento detalhado (norma violada: §§ 2º, incisos I e II, e 9º do art. 7º da Lei nº 8.666/93); c) inexistência de parecer jurídico (norma violada: inciso VI do art. 38 da Lei 8.666/93); d) atos administrativos sem assinatura (norma violada: art. 22 da Lei Federal nº 9.784/99, aplicável ao Distrito Federal em função da Lei Distrital nº 2.837/2001); e) pagamento antecipado de despesa sem adoção das devidas cautelas para preservação do erário (norma violada: inciso II do art. 64 do Decreto nº 32.598/10); f) indícios de que a Administração Regional do Varjão realizou, preliminarmente, os desembolsos de recursos públicos em benefício do Instituto Nacional de Excelência em Políticas Públicas – INEPP, para depois montar os autos das respectivas contratações; III – conceder ao senhor e à entidade identificados no parágrafo 30 da Informação nº 69/2013 – 3ª DIACOMP a oportunidade de apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as alegações que entenderem pertinentes em relação aos indícios de desembolso de recursos públicos com os projetos mencionados no item II

precedente, sem a respectiva contraprestação de serviços, configurando possível prejuízo; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 69/2013 – 3ª DIACOMP ao senhor e à entidade identificados no item anterior, para subsidiar o oferecimento de suas razões de justificativa; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 27703/2012 - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por ARY DE OLIVEIRA-PMDF. DECISÃO Nº 1873/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.311/2013; II – determinar o retorno dos autos apensos (pensão) à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) em reiteração, no que couber, aos itens I, II e III da Decisão nº 3.311/2013: 1) acostar aos autos novo laudo médico ra/retificando a condição de invalidez do beneficiário JORGE DA SILVA OLIVEIRA (filho maior) à data do óbito de seu genitor (05.09.2010), informada no laudo de fl. 14 do Processo PMDF nº 054.000.149/2011; 2) em caso de não cumprimento da alínea anterior, suspender o pagamento do benefício ao citado pensionista, até que tal documento seja apresentado, comunicando-o desse fato; b) comprovada a condição de invalidez do beneficiário JORGE DA SILVA OLIVEIRA, filho maior, à data do óbito de seu genitor, retificar o ato concessório de fl. 52 do Processo PMDF nº 054.000.149/2011, para: 1) excluir a referência ao inciso I do artigo 37 da Lei nº 10.486/2002; 2) incluir o caput e o parágrafo único do artigo 37 da Lei nº 10.486/2002; c) não comprovada a condição de invalidez do citado filho JORGE DA SILVA OLIVEIRA à data do óbito de seu genitor: 1) retificar o ato de fl. 52 do Processo PMDF nº 054.000.149/2011, para: 1.1) excluir a referência ao inciso I do artigo 37 da Lei nº 10.486/2002; 1.2) incluir o caput do artigo 37 da Lei nº 10.486/2002; 1.3) excluir o filho JORGE DA SILVA OLIVEIRA da condição de pensionista militar alterando, por consequência, a participação de cada uma de suas irmãs para 1/5 (um quinto) da pensão militar; 2) novamente retificar o ato de fl. 69 do Processo PMDF nº 054.000.149/2011, para consignar que a participação individual dos pensionistas ELISABETH LEIRAS DE OLIVEIRA, MARISA DA SILVA OLIVEIRA, ARIOMAR SILVA DE FARIA, ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA, DULCINÉA DA SILVA OLIVEIRA e JÚLIO CÉSAR DA SILVA OLIVEIRA passa a ser de 15% (quinze por cento) do benefício pensional em análise, e os 10% restantes (mesmo percentual determinado pelo Poder Judiciário), destinados à pensionista judiciária, Sra. JOANA MARIA DA SILVA; 3) elaborar três novos títulos de pensão: 3.1) o primeiro, em substituição ao de fl. 53 do Processo PMDF nº 054.000.149/2011, destinando 1/5 (um quinto) da pensão militar, a contar de 05.09.2010, para cada uma das seguintes pensionistas: ELISABETH LEIRAS DE OLIVEIRA, MARISA DA SILVA OLIVEIRA, ARIOMAR SILVA DE FARIA, ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA e DULCINÉA DA SILVA OLIVEIRA; 3.2) o segundo, em substituição ao de fl. 70 do Processo PMDF nº 054.000.149/2011, destinando 15% (quinze por cento) da pensão militar em exame, a contar de 14.03.2011, para cada um dos seguintes beneficiários: ELISABETH LEIRAS DE OLIVEIRA, MARISA DA SILVA OLIVEIRA, ARIOMAR SILVA DE FARIA, ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA, DULCINÉA DA SILVA OLIVEIRA e JÚLIO CÉSAR DA SILVA OLIVEIRA; 3.3) o terceiro, em substituição ao de fl. 85 do Processo PMDF nº 054.000.149/2011, destinando 10% (dez por cento) do benefício pensional em exame (percentual determinado pelo Poder Judiciário) à pensionista judiciária, Sra. JOANA MARIA DA SILVA, também a contar de 14.03.2011; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 30054/2012 - Edital nº 47, publicado no DODF de 13.12.12, que tornou pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais de saúde da carreira Assistência Pública à Saúde: Técnico em Saúde – Técnico de Laboratório – Anatomia Patológica. DECISÃO Nº 1858/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2580/2013-GAB/SES e seus anexos (fls. 66/95), expedidos pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência expressa no item II da Decisão Liminar nº 38/12-P/AT, referendada pela Decisão nº 54/13 e reiterada pela Decisão nº 3.964/13; b) do edital de fls. 96/97; II – recomendar à Secretaria de Saúde que: a) abstenha-se, doravante, de efetuar concursos públicos ou abrir processos seletivos simplificados sem autorização formal específica, ainda que em caráter excepcional; b) aprimore a gestão de pessoal na área de saúde, com vistas a reduzir o descompasso temporal entre as solicitações para novas admissões e as efetivas nomeações; III – determinar à Secretaria de Administração Pública que promova celeridade na tramitação do Processo nº 060.005.573/2013, autuado para provimento de vagas na área de saúde, de sorte que possibilite à Secretaria de Saúde promover as admissões tempestivamente, evitando o instituto da contratação temporária, bem como a substituição dos profissionais já contratados, oriundos do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 47/12, publicado no DODF de 13.12.12; IV – autorizar o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator às Secretarias de Saúde e de Administração Pública, a fim de subsidiar a recomendação e a determinação que lhes foram dirigidas; V – autorizar, também, o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10333/2013 - Aposentadoria de JOSÉ DOMINGOS DE ARAÚJO-SES. DECISÃO Nº 1874/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4.334/2014; II – determinar o retorno do Processo nº 271-000.278/2011 - GDF, em nova diligência, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, a jurisdicionada analise se o cargo que o servidor José Domingos de Araújo exerceu na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Técnico em Saúde – Técnico Laboratório Patologia Clínica) e o cargo que ele exerceu no Banco Central do Brasil (Analista, da carreira de Especialistas do Banco Central do Brasil, criada pela Lei nº 9.650/1998) são acumuláveis nos termos do artigo 37, XVI, “c”, da Constituição Federal, e nos dos artigos 46 e seguintes da LC nº 840/2011, devendo, também, ser analisada a compatibilidade de horários. III - autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 20134/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à alínea ‘d’ da Decisão nº. 8543/1998, retificada pelo item VI da Decisão nº 139/2002 e reiterada pelo item VI da Decisão nº 3343/2004, para apurar a existência de irregularidades e possíveis danos causados ao Erário decorrentes de obras contratadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a partir do exercício de 1995. DECISÃO Nº 1851/2014 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 26426/2013 - Aposentadoria de ROMUALDO CECÍLIO DE AZEVEDO-SLU. DECISÃO Nº 1875/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 27759/2013 - Verificação da aplicação mínima de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS no exercício de 2013. DECISÃO Nº 1876/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Roteiro de Análise da Aplicação Mínima de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (fls. 35/39) e da Informação n.º 06/2014 – NAGF/SEMAG (fls. 40/47); II – considerar atingido, no exercício financeiro de 2013, o limite mínimo de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, em atendimento ao contido no artigo 198, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, nos artigos 6º a 10 da Lei Complementar n.º 141/12 e demais normas de regência; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame. PROCESSO Nº 31292/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à Decisão n.º 8543/98, objetivando apurar a existência de irregularidades e possíveis danos causados ao erário decorrentes de obras/serviços contratados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, a partir do exercício de 1995. DECISÃO Nº 1877/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial de que trata o Processo n.º 053.001.040/1996; II – com fundamento nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar n.º 01/94, considerar ilíquidáveis as contas em apreço, determinando o seu trancamento e o consequente arquivamento, haja vista a impossibilidade material de se comprovar a existência de prejuízo ao erário; III – determinar à Secretaria de Transparência e Controle que proceda à baixa da responsabilidade da empresa Melo e Barbosa (CNPJ nº 00.217.193/0001-70) e do Sr. Leandro Zacarias de Melo (CPF nº 557.056.691-00) inscrita, em 05.06.2012, por meio da Nota de Lançamento n.º 2012NL00310; IV – autorizar: a) a devolução dos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. PROCESSO Nº 34461/2013 - Aposentadoria de MÁRCIA DO ROCIO FAVA DE SOUSA-SE. DECISÃO Nº 1878/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 35794/2013 - Aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO-SEDESTE. DECISÃO Nº 1879/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 32 do Processo GDF nº 380.000.907/2011 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 36111/2013 - Auditoria de recursos externos, prevista na cláusula 5.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo n.º 1957/OC-BR, celebrado entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, relativa

às demonstrações financeiras de 2013. DECISÃO Nº 1850/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 04/2014 – DIAUP/SEMAG/SEGECEX e do Relatório de Auditoria de Recursos Externos do Contrato de Empréstimo n.º 1957/OC-BR, às fls. 58/157 e seus anexos; II – autorizar: a) o encaminhamento do Relatório de Auditoria de Recursos Externos do Contrato de Empréstimo n.º 1957/OC-BR ao Coordenador da UEGP/PTU – ST, para fins de cumprimento do compromisso contratual previsto na alínea (iii) do artigo 7.03 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo n.º 1957/OC-BR, relativo ao encaminhamento das demonstrações financeiras auditadas ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; b) a devolução do feito à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública para providenciar a elaboração de instrução quanto à atuação do Tribunal como Órgão de Controle Externo do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF. PROCESSO Nº 36626/2013 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 1880/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 38041/2013 - Representação nº 24/13-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possível irregularidade na realização de serviços de guarda/sentinela por bombeiros militares no âmbito do CBMDF em detrimento da atividade-fim da Corporação. DECISÃO Nº 1881/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprido o item II da Decisão Liminar nº 28/13 – P/AT, referendada pela Decisão nº 19/14; II – considerar, no mérito, improcedente a Representação nº 24/13-DA; III – dar ciência desta deliberação ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e ao signatário da Representação nº 24/13-DA; IV – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 1181/2014 - Aposentadoria de MARIA ALICE DOS SANTOS-SE. DECISÃO Nº 1882/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 1947/2014 - Aposentadoria de MARINA RECENE GRASSI-SE. DECISÃO Nº 1883/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 1955/2014 - Aposentadoria de GERALDO EUSTÁQUIO SIQUEIRA-SE. DECISÃO Nº 1884/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 4016/2014-e - Admissões no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias em diversas especialidades, pelo DER/DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 19/11/2008. DECISÃO Nº 1885/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II- tomar conhecimento da admissão e posterior exoneração de José Pereira de Jesus admitido no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, especialidade: Topógrafo, em virtude de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 19.11.2008; III – considerar

legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, nos cargos abaixo relacionados decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/2008, publicado no DODF de 19/11/2008; Técnico de Atividades Rodoviárias, especialidades: Motorista: Alex Volney da Silva e Marcelo Alves do Nascimento; Técnico de Atividades Rodoviárias, especialidade: Operador de Máquinas: Alexandre de Souza Pereira, Demilson Caprini Dos Santos, Devanir Gonçalves de Oliveira, Jair Ergang, Leonardo de Moraes Braz, Marcos Leite Noronha, Sergio Farias de Paula e Silvanildo de Souza Segundo Técnico de Atividades Rodoviárias, especialidade, Técnico Operacional em Faixas de Domínio: Arnaldo Brandão Neto; Técnico de Atividades Rodoviárias, especialidade: Técnico em Edificações: Gerailson Estevam de Freitas; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4423/2014 - Edital da Concorrência nº 003/2014, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, visando à contratação, no regime de empreitada por preço unitário, da execução das obras de implantação da via marginal da rodovia DF-480, trecho entre a DF-001 e UnB, com extensão de 6.0001,24m. DECISÃO Nº 1857/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício n.º 07/2014 - DMASE, de 01/04/2014 (fl. 09), do Edital da Concorrência n.º 03/2014 e demais documentos constantes do Anexo I e do conteúdo das mídias constantes dos anexos II a VII; II – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que, doravante, permita a soma de quantidades em diferentes atestados, para a comprovação dos quantitativos exigidos para a habilitação técnico operacional das licitantes, ou justifique tecnicamente nos autos da licitação a necessidade de que a execução seja comprovada em uma única obra; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 9824/2014 - Admissibilidade de representação oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, objetivando apuração de irregularidades decorrentes do Termo de Cooperação a ser firmado pela Companhia Imobiliária de Brasília com a PNUD, nos moldes já efetuados na Copa das Confederações de 2013, para fornecimento de estruturas temporárias para realização dos jogos da Copa do Mundo de 2014, que implicará no desembolso, pelo Distrito Federal, de R\$ 30.974.240,00 (trinta milhões novecentos e setenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais). Houve empate na votação. O Conselheiro PAULO TADEU seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro PAIVA MARTINS. DECISÃO Nº 1886/2014 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Presidente em exercício, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I. não conhecer da Representação às fls. 1/4 e anexos de fls. 5/9; II. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9891/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 170/2014 (fls.183/217 do Anexo), promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de próteses de ombro não contempladas na tabela SUS/MS para atender a demanda das unidades de traumatismo-ortopedia dos hospitais da rede, conforme especificações e condições estabelecidas no edital. DECISÃO Nº 1853/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico n.º 170/2014, visando a aquisição de próteses de ombro não contempladas na Tabela SUS/MS para atendimento das unidades de traumatismo-ortopedia dos hospitais da rede SES/DF; II – determinar à SES/DF e à pregoeira responsável que, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhem ao Tribunal a ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo-lhes que esta Corte verificará se os preços ofertados pelas licitantes encontram-se compatíveis com os valores de mercado; III – determinar à SES/DF que preste esclarecimentos, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da divergência encontrada no valor de aquisição do item 3, em relação ao valor das aquisições já realizadas pela SES/DF, representadas pelas Notas de Empenho 2013NE08478 e 2013NE10084; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação n.º 126/2014 à jurisdicionada e à pregoeira responsável; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para que seja verificado o cumprimento das determinações contidas nesta decisão e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 23082/2005 - Auditoria de regularidade realizada na Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, no exercício de 2006, com o propósito de verificar a execução do Contrato de Gestão nº 1/2002, firmado entre a referida jurisdicionada e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 1887/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito: a) dar provimento parcial ao recurso apresentado pelo Sr. MAURO COSTA MENDES CATEB, isentando-o do prejuízo em função do faturamento de trabalho de empregado do ICS, sem comprovação de prestação laboral, uma vez que a responsabilização recaiu sobre a chefia imediata, mantendo a responsabilização quanto ao débito de R\$ 439.071,84, bem como os termos do Acórdão nº 062/2010; b)

considerar parcialmente provido o recurso apresentado pela Sra. GILVANETE MESQUITA DA FONSECA, retificando o valor do débito para R\$ 64.142,54 (valores de março/2013), uma vez que a parcela remanescente é de responsabilidade de outro agente, mantendo os termos do Acórdão nº 062/2010; c) considerar parcialmente provido o recurso apresentado pelo Sr. FABIANO FRABETTI, retificando o valor do débito para R\$ 7.962,77 (valores de março/2013), uma vez que é responsabilizado por atestar a presença do empregado do ICS concernente ao mês de agosto/2006, mantendo os termos do Acórdão nº 062/2010; d) considerar improvido o recurso apresentado pelo Sr. VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA; II – em consequência, cientificar o Sr. MAURO COSTA MENDES CATEB, a Sra. GILVANETE MESQUITA DA FONSECA, o Sr. FABIANO FRABETTI e o Sr. VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham os débitos a eles atribuídos nos autos, devidamente atualizados na forma da Emenda Regimental nº 13/2003: a) R\$ 64.142,54 (valor atualizado em 20.03.2013) –GILVANETE MESQUITA DA FONSECA e R\$ 7.962,77 (valor atualizado em 20.03.2013) - FABIANO FRABETTI; b) R\$ 439.071,84 (valor atualizado em 20.03.2013) – Senhores MAURO COSTA MENDES CATEB e VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA; III – dar ciência: a) aos recorrentes desta decisão; b) ao Relator dos autos acerca do Ofício nº 322/2010-GAB/ST; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 34220/2005 - Reforma de LUIZ ROBERTO LOBO RODRIGUES-PMDF. DECISÃO Nº 1888/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por não cumprido o item II da Decisão nº 4.156/2013; II – determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em mais uma diligência, em reiteração ao item III da Decisão nº 6.282/2012, reiterado pelo item II da Decisão nº 4.156/2013, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) editar ato retificativo da reforma para incluir na fundamentação legal o § 4º do artigo 20 e o artigo 25 da Lei nº 10.486/2002; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 140 do Processo PMDF nº 054.000.053/2005, para excluir os períodos de licença especial que porventura tenham sido pagos em dinheiro ao miliciano, em decorrência da sentença prolatada no Mandado de Segurança TJDF nº 2007.01.1.111236-8, a qual mandou converter em pecúnia os referidos períodos, uma vez que a fase de conhecimento se encerrou com a ocorrência do trânsito em julgado na Apelação Civil de mesmo número, atentando para o reflexo da redução do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) no abono provisório e junto ao SIAPE; c) em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não obstante o disposto na parte final da Súmula Vinculante nº 03 do Supremo Tribunal Federal (STF), notificar os eventuais beneficiários da pensão para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem, caso queiram, razões de justificativas diante da possibilidade deste Tribunal determinar a devolução ao erário dos valores que continuaram a ser pagos a mais, a título do referido adicional (ATS), aos eventuais beneficiários do ex-militar, nominados no Processo nº 13.834/2012 (pensão militar que tramita em conjunto a o feito em exame); d) tornar sem efeito o documento substituído; III - chamar em audiência o Comandante-Geral da PMDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa pelo não cumprimento das Decisões TCDF nºs 6.282/2012 e 4.156/2013, proferidas no feito em exame, ante a possibilidade de aplicação das sanções prevista no artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/1994.

PROCESSO Nº 8700/2006 - Auditoria de Regularidade realizada na extinta Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal (SEDEST/DF), para verificar pagamentos na área de pessoal ativo e a execução de contratos de terceirização de vigilância e limpeza. DECISÃO Nº 1889/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 777/2013 – GAB/SEAP (fls. 640/642) e dos comprovantes de recolhimento de valores pelo senhor PEDRO RUDINALDO BARBOSA PEREIRA; II – dar quitação ao Sr. PEDRO RUDINALDO BARBOSA PEREIRA, nos termos do art. 282 da Lei Complementar nº 01/94, em relação à multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 4.020/2012 e Acórdão nº 231/2012, aprovando e mandando publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; III – determinar à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas cronograma com metas e prazos definidos, destacando os responsáveis pela execução das efetivas medidas a serem adotadas para o recebimento dos valores percebidos indevidamente a título de auxílio-alimentação, que será objeto de futura fiscalização; IV – autorizar: a) o retorno dos autos à SEAUD, para adoção das providências devidas; b) o envio de cópia desta decisão à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE para conhecimento.

PROCESSO Nº 32972/2008 - Representação nº 31/2008-CF do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no repasse de recursos públicos feitos pela Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR à Associação Gideão de Assistência – AGA, para realização do Congresso da Mulher Virtuosa. DECISÃO Nº 1890/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar quites

com o erário distrital os Srs. IVAN VALADARES DE CASTRO e LUIZ BANDEIRA DA ROCHA FILHO, no que tange à multa aplicada nos termos da Decisão nº 1.235/2012 e do Acórdão nº 50/2012; II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III – autorizar: a) a anotação das irregularidades verificadas no feito nas contas dos dirigentes da BRASÍLIATUR, referentes ao exercício de 2008; b) nos termos do artigo 99, inciso III, do RI/TCDF, o envio ao Ministério Público junto à Corte de cópia dos documentos necessários para promoção junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF das medidas necessárias à cobrança judicial da multa aplicada à Sra. FERNANDA CARNEIRO GOMES; c) a ciência dos interessados; d) a devolução dos autos à SEACOMP para a adoção das providências necessárias e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 11350/2009 - Acompanhamento da desapropriação autorizada pelo Decreto nº 29.754/08 (fl. 02), solicitado pelo Ministério Público junto à Corte (fl. 01), das benfeitorias existentes na área utilizada pelo COER – Centro de Orientação e Educação Rural, localizado na Área Isolada nº 01 em Sobradinho, conforme Processos nºs 073.003.199/1984 e 111.002.815/2007. DECISÃO Nº 1891/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, conforme Ofício nº 050/2014-SEACOMP (fl. 611); b) da nota de inspeção de fl. 612; c) do Ofício nº 159/2014-GABIN e documentação anexa (fls. 615/647); II – determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap que promova ações no sentido de retirar os ocupantes irregulares do terreno localizado na Área Isolada nº 01 em Sobradinho, informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas e os custos incorridos e apresentando os documentos comprobatórios; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório de inspeção aos interessados nos autos; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11660/2009 - Justificativas determinadas à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT/DF na Decisão nº 1.121/2009 adotada no Processo nº 25.831/2007, acerca da realização de despesas sem cobertura contratual. DECISÃO Nº 1892/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos comprovantes de recolhimento de fls. 216/226; II – considerar quite com o erário distrital o Sr. JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, no que tange à multa aplicada nos termos da Decisão nº 2.280/2011 e do Acórdão nº 74/2011; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o envio dos autos ao Serviço de Protocolo e Preservação Documental para fins de arquivamento, tendo em vista o contido no item V-c da Decisão nº 5.011/2013.

PROCESSO Nº 19075/2009 - Consulta formulada pelo Procurador-Geral do Distrito Federal sobre a legitimidade ou não da percepção simultânea de proventos de aposentadoria, vinculados a sistemas previdenciários distintos e pagos por distintas esferas de governo, por servidores abrangidos na previsão constante do art. 11 da Emenda Constitucional nº 20/1998. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. MARCELO PROENÇA, representante legal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1852/2014 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente. O Conselheiro PAIVA MARTINS deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 27949/2009 - Edital SDP Nº 001/2009/PTU, por intermédio do qual a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal divulgou a realização de procedimento licitatório com vistas à contratação de pessoa(s) jurídica(s), objetivando a execução de Serviço de Consultoria Especializada para o Fortalecimento da Gestão do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1859/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1.325/2013 – GAB/ST, fls. 340/341, e dos documentos de fls. 342/351; II – considerar atendido o item II da Decisão nº 4.310/2013; III – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3298/2010 - Fiscalização realizada na então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com o objetivo de examinar a execução do Contrato nº 39/2008, celebrado com a empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda., para a locação de equipamentos de informática. DECISÃO Nº 1893/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do documento de fl. 906; II – nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 01/1994, dos artigos 179 e 180 do RI/TCDF e da Emenda Regimental nº 13/2003, deferir o pedido de parcelamento apresentado pelo Sr. RICARDO PINHEIRO PENNA em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas; III – dar ciência desta decisão ao demandante, informando-o de que: a) o valor da multa aplicada deverá ser atualizado monetariamente, nos termos do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, podendo o interessado utilizar o Sistema de Atualização Monetária – SINDEC, disponível na página do Tribunal, em Jurisdicionados – Sistemas; b) o atraso, por mais de trinta dias, no pagamento de qualquer parcela, implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; c) os comprovantes do pagamento da multa deverão ser apresentados a este Tribunal para fins de quitação; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, bem como da Decisão nº 4.631/2013 e do Acórdão nº 258/2013 e do requere-

mento de fl. 906 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE, para as providências pertinentes, nos termos Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011; b) o retorno dos autos à SEAUD, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4197/2010 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à Decisão Reservada nº 29/2009, proferida no Processo nº 36.650/2008, em face das irregularidades ocorridas no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/DF. DECISÃO Nº 1894/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 060.007.756/2009 (apenso); II – com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01, de 9/5/94, e no art. 172 do RI/TCDF, determinar a citação do Sr. AYRTON DE CASTRO GONÇALVES BARROSO para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame, em face da percepção indevida de remuneração, ou, se preferir, desde logo, recolher aos cofres do Distrito Federal o valor do prejuízo apurado, no montante de R\$ 237.149,41 (duzentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, conforme os termos da Lei Complementar n.º 435/2001, na forma discriminada no documento de fl. 118; III – determinar a audiência dos responsáveis abaixo nominados, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, ante a possibilidade de aplicação de multa com fundamento no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, em face de: a) Sr. ELIAS FERNANDO MIZIARA: por não ter adotado providências para estancar o pagamento indevido comprovado em regular processo administrativo disciplinar no qual atuou como julgador; b) Sra. MARIA DE FÁTIMA GOMES CORDEIRO: pela não adoção de providências para evitar pagamentos indevidos a servidor que havia requerido seu afastamento de cargo efetivo em razão de nomeação em cargo em comissão; IV – determinar, também, a audiência dos Srs. LUÍS DE SOUSA VALLE e DELMASON SOARES BARBOSA DE CARVALHO, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94, em razão do descumprimento do art. 10, § 3º e art. 13, ambos do Decreto nº 29.018, de 2 de maio de 2008, por terem firmado atesto em fichas de presença com o registro de que o servidor estaria assinando em outra matrícula, contribuindo para a ocorrência de pagamentos sem a contraprestação de serviços no Hospital de Apoio do Distrito Federal; V – determinar, ainda, o envio à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF de cópia dos documentos de fls. 456/500 do Processo nº 060.007.756/2009, para que apure as irregularidades noticiadas pelo servidor AYRTON DE CASTRO GONÇALVES BARROSO, de que outros servidores por ele relacionados também estariam descumprindo a legislação vigente, em especial o disposto no art. 117, inciso X, da Lei nº 8112/90 e no item b.4 da Decisão nº 42/2006, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas por aquela Pasta; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 32112/2010 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA. DECISÃO Nº 1895/2014 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1114-1310 do Processo nº 400.000.729/07; II – relevar o atraso apontado na instrução; III – considerar atendida a diligência determinada no item II da Decisão nº 1106/13; IV – nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Raimundo da Silva Ribeiro Neto, Secretário de Estado, Peniel Pacheco, Secretário de Estado, Antônio Temóteo dos Santos Sobrinho, Chefe da Unidade de Administração Geral, e das Sras. Sueli Aparecida de A. Casella, Chefe da Unidade de Administração Geral, e Cleonice Alves Leite, Chefe da Unidade de Administração Geral, por conta dos fatos apontados nos subitens “2.1.1 – Ausência de documentos nos processos de concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes de subvenções sociais e auxílios para investimento”, “2.2 – Fragilidade nos controles de liberação dos recursos do FDCA”, “2.3 – Liberação de recursos sem a prestação de contas da liberação anterior”, “3.1 – Ausência de alimentação do SAG” e “3.2 – Não atualização da conta contábil de convênios” do Relatório de Auditoria nº 21/10-DIRAS/CONT (fls. 216-237 do apenso nº 040.001.990/09); V – nos termos do art. 19 da LC nº 1/94, determinar aos administradores referidos no item anterior, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes; VI – nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas do Sr. Paulo Roberto de Castro, Secretário de Estado – Respondendo, haja vista que ele esteve neste cargo por menos de um mês; VII – em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no inciso II do art. 24 da LC nº 1/94, considerar os responsáveis apontados nos itens IV e VI retro quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame, que trata das contas do exercício financeiro de 2008 da Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA; VIII. autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e a devolução do Apenso nº 400.000.729/07 à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal – SECRI e do Apenso nº 040.001.990/09 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar

o acórdão apresentado pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 9640/2012 - Pensão civil instituída por ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA-SEF. DECISÃO Nº 1898/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão n.º 4.347/2012, uma vez que as medidas a que se reporta são objeto de verificação pelo Tribunal mediante ato cadastrado no SIRAC sob nº 3561-9; II – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF; III – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10436/2012 - Edital nº 13, publicado no DODF em 15.5.12 (fls. 2 a 17), por meio do qual a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF inaugurou Concurso Público para admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF (CHOS), em diversas especialidades. DECISÃO Nº 1899/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 78 a 130; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13834/2012 - Revisão da pensão militar instituída por LUIZ ROBERTO LOBO RODRIGUES-PMDF. DECISÃO Nº 1900/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - manter o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 4.170/2013; II - ter por insatisfatoriamente cumprido o item III da Decisão nº 4.170/2013; III - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação acoste aos autos documento comprobatório da notificação tratada no item III da Decisão nº 4.170/2013, no qual deve conter a assinatura legível do Sr. GABRIEL NÓBREGA RODRIGUES, ou de seu representante legal, devidamente comprovado, além da data do seu recebimento.

PROCESSO Nº 30038/2012 - Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços n.º 170/2012-Pregão/SES, tendo por objeto a eventual aquisição de Unidades Modulares de Assistência à Cidadania com Portabilidade-UMAC para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1901/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pleito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal de fls. 515/516, como se recurso inominado fosse contra os termos do Despacho Singular nº 154/2014, referendado pela Decisão nº 959/2014, sem efeito suspensivo, uma vez que se insurge contra decisão que concedera medida cautelar; [...]; IV - autorizar a ciência desta decisão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com alerta de que o recurso ainda carece de apreciação quanto ao mérito; V – devolver os autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de estilo. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6218/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1902/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.195/2010; II – nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar NEWTON JOSÉ DE ANDRADE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa ou, se preferir, recolha o valor do débito apurado nos autos (R\$ 163.061,99, atualizado até 10.02.2014), em decorrência da percepção indevida da vantagem pecuniária de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da referida LC nº 1/1994, e de ser-lhe aplicada a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme previsto no art. 60 da mesma lei, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8903/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1903/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.120/2010; II – considerar encerradas as contas em exame, com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102/1998, tendo em vista que o militar JORGE ROCHA DOS SANTOS, beneficiário da indenização de transporte, autorizou, de forma espontânea, o desconto parcelado de R\$ 8.270,41 (atualizado até 06.03.2012) em sua folha pagamento, no percentual de 10% da sua remuneração até o efetivo ressarcimento do dano; III – determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da

Resolução nº 102/1998, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do nominado militar, até a completa extinção do débito; IV – autorizar: 1. o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes, inclusive quanto à comunicação à Secretaria-Geral de Controle Externo, considerando o estabelecido na Portaria nº 76 (art. 2º, I, g), de 22.01.1997, com a redação dada pela Portaria nº 300, de 19.09.2011, conjugada com a Ordem de Serviço-CICE nº 002, de 22.09.2011; 2. a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; 3. o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9799/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1904/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.114/2010; II – considerar encerradas as contas em exame, com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102/1998, tendo em vista que o militar JOAQUIM JOSÉ DE SOUSA, beneficiário da indenização de transporte, autorizou, de forma espontânea, o desconto parcelado de R\$ 9.209,98 (atualizado até 08.02.2012) em sua folha pagamento, no percentual de 10% da sua remuneração até o efetivo ressarcimento do dano; III – determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/1998, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do nominado militar, até a completa extinção do débito; IV – autorizar: 1. o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes, inclusive quanto à comunicação à Secretaria-Geral de Controle Externo, considerando o estabelecido na Portaria nº 76 (art. 2º, I, g), de 22.01.1997, com a redação dada pela Portaria nº 300, de 19.09.2011, conjugada com a Ordem de Serviço-CICE nº 002, de 22.09.2011; 2. a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; 3. o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11208/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1905/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.770/2011; II – nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/98, considerar encerrada a TCE em exame, por ausência de prejuízo; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.000.770/2011 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 15572/2013 - Consulta acerca da incidência de normas inerentes à Administração Pública Direta e Indireta às empresas subsidiárias/controladas de sociedade de economia mista. DECISÃO Nº 1906/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do Pedido de Reexame de fls. 260/272, interposto pelo Banco de Brasília S/A - BRB, por falta de amparo legal, tendo em conta o que determina os artigos 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/1994 c/c artigo 189 do RI/TCDF; II – autorizar a ciência do Recorrente e o retorno dos autos à SEACOMP.

PROCESSO Nº 28461/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1907/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.055/2010; II – nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/98, considerar encerrada a TCE em exame, por ausência de prejuízo; III – autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.001.055/2010 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 35603/2013 - Contratação emergencial, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, das empresas O Universitário - Restaurante, Indústria, Comércio e Agropecuária Ltda., no valor de R\$ 8.059.680,00 (oito milhões, cinquenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais) e Cial – Comércio e Indústria de Alimentos

Ltda., no valor de R\$ 9.586.240,00 (nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e quarenta reais), pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, para a prestação de serviços de preparação e fornecimento de alimentação para os internos alocados no Centro de Detenção Provisória – CDP, Centro de Internamento e Reeducação – CIR, Penitenciária I do Distrito Federal – PDF I e Penitenciária II do Distrito Federal – PDF II, que resultou nos Contratos de Prestação de Serviços nºs 050 e 051/2013-SSP/DF. DECISÃO Nº 1860/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do procedimento de dispensa de licitação que culminou na celebração dos Contratos de Prestação de Serviços nºs 050 e 051/2013-SSP/DF; II – determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF que, doravante, ao efetuar a estimativa do tempo necessário para finalizar licitações de serviços de prestação continuada, não inclua nesse cálculo uma eventual prorrogação excepcional do contrato em vigor, prevista pelo artigo 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993; III – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências cabíveis e posterior arquivamento. PROCESSO Nº 38122/2013 - Representação nº 23/2013-MF/MPC, do Ministério Público junto à Corte, acompanhada de documentos, a qual noticia a existência de possíveis irregularidades no processamento da folha de pagamento de pessoal e na Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1908/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a Decisão Liminar nº 38/2013 – P/AT, referendada pelo Plenário na forma da Decisão nº 50/2014; II – considerar parcialmente procedente a Representação nº 23/2013-MF/MPC, no tocante a não incidência de pensão alimentícia (PA) sobre os valores recebidos por policiais militares em virtude de exercício de cargo em comissão, sem olvidar que, quanto à suposta irregularidade no ressarcimento de despesas médicas, o assunto está sendo tratado no Processo nº 25.913/2012; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que: a) no prazo de 60 (sessenta) dias, cadastre as pensões alimentícias - PA porventura ainda não lançadas no SIGRH, devendo as gratificações por exercício de cargo em comissão serem consideradas na base de cálculo para fins do pagamento de pensão alimentícia, exceto na hipótese de decisão judicial que disponha expressamente de forma contrária; b) observe os termos do acórdão (ainda não publicado até a presente data) proferido nos autos da ADI nº 2013.00.2.017116-0-TJDFT, julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade das Instruções Normativas SEAP/DF nºs 100/2013 e 116/2013; IV – autorizar a remessa de cópia da instrução e do parecer ministerial à referida Corporação Militar; V – dar ciência dos termos desta decisão à representante do Ministério Público junto à Corte, subscritora da representação de fls. 02/03-verso; VI – autorizar o arquivamento dos autos em exame. PROCESSO Nº 3443/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2014 – DETRAN/DF, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal com o uso do registrador eletrônico de infrações de trânsito – REIT III – “AVANÇO DE SINAL” e REIT IV – “RADAR ESTÁTICO” e demais especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. DECISÃO Nº 1855/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 937, 1.040 e 1.106/GAB e anexos, encaminhados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF; II – considerar: a) cumpridas as Decisões nºs 1.389/2014 e 1.568/2014; b) no mérito, improcedentes as Representações formuladas pelas empresas ELISEU KOPP & CIA LTDA. e SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO e SERVIÇOS LTDA.; III – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF que promova o devido ajuste redacional ao trecho “Será considerado aprovado o equipamento deverá classificar” do item 17.9.1 do Termo de Referência da nova versão do Pregão Eletrônico nº 13/2014 – DETRAN/DF; IV – autorizar: a) a continuidade do referido certame, após implementada a correção determinada no item III; b) a ciência das Representantes; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins de arquivamento sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 4741/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2014 – SEF, lançado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação para atividades continuadas de atendimento e suporte técnico de 1º nível (telefônico e remoto) e 2º nível (presencial), a usuários de soluções de TI, durante a vigência contratual (30 meses). DECISÃO Nº 1856/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – nos termos do art. 195 do RI/TCDF, tomar conhecimento da Representação ofertada pela empresa STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., deixando de conceder a medida cautelar requerida, ante a ausência dos pressupostos autorizadores; II – determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF que: a) no prazo de 05 (cinco) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto às supostas irregularidades levantadas na peça referida no item I supra; b) abstenha-se de dar continuidade à contratação objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2014 – SEF, até ulterior deliberação desta Corte; III – autorizar: a) a ciência da Representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante

cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); b) o envio de cópia da citada peça à Jurisdicionada, para subsidiar o atendimento do disposto no item II; c) a realização de Inspeção onde mais se fizer necessário para apuração dos fatos representados, se necessário; d) o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação – NFTI para fins de exame do mérito da Representação em tela. PROCESSO Nº 8763/2014 - Edital Normativo nº 18, publicado no DODF de 8.4.14, que tornou pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais para desempenharem funções inerentes ao cargo público de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde. DECISÃO Nº 1854/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital nº 18, publicado no DODF de 8.4.14, que tornou pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais para desempenharem funções inerentes ao cargo público de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, da Secretaria de Saúde (fls. 1 a 19), bem como dos documentos de fls. 20 a 22; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe ao TCDF informações a respeito das providências adotadas visando à abertura de concurso público para provimento dos cargos efetivos de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde; III – autorizar a devolução dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins. RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO PROCESSO Nº 3819/2004 - Reforma de CARLOS ROBERTO MOREIRA-PMDF. DECISÃO Nº 1909/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) ter por parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 4.800/13; II) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em mais uma diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) editar o ato com a finalidade de: 1) tornar sem efeito: 1.1) em reiteração às disposições do item II.1 da Decisão nº 4.800/13, a Portaria PMDF nº 131, de 22 de abril de 2013, publicada no DODF nº 91, de 06.05.13 (fl. 141 do Processo PMDF nº 054.001.533/04; 1.2) a Portaria PMDF nº 254, de 14 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 244, de 21.11.2013 (fl. 384 do Processo PMDF nº 054.000.035/03); 2) retificar, em reiteração às disposições da Decisão nº 648/13 e do item II.2 da Decisão nº 4.800/13, a Portaria PMDF nº 124, de 16 de agosto de 12, publicada no DODF nº 170, de 23.08.12 (fl. 376 do Processo PMDF nº 054.000.035/03), com o objetivo de: 2.1) considerar que a presente alteração da reforma do Segundo-Sargento PM CARLOS ROBERTO MOREIRA, Matrícula nº 17.887-X, fundamenta-se nos artigos 94, inciso II, 96, incisos I e II, e 98, § 2º, inciso II, da Lei nº 7.289/84; 2.2) substituir a referência ao Acórdão nº 532.813 - TJDFT pelo Acórdão nº 562.813 - TJDFT. PROCESSO Nº 10274/2005 - Admissões no cargo de Professor, Níveis 1 a 3, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs. 01/97-FEDF, 01/98-FEDF, 47/99-IDF e 01/00-SGA/SE – DODF de 22.08.97, 30.01.98, 11.11.99 e 16.11.00. DECISÃO Nº 1910/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1301/08 – GAB-SE (fls. 171/172), encaminhado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, bem como dos documentos de fls. 173 a 184; II – determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a Corte sobre as providências adotadas quanto à acumulação de cargos por parte de Ivanilde dos Santos Rodrigues, em face do trânsito em julgado da decisão proferida no MS nº 2006.01.1.061171-8, cujo teor desfavorece a servidora, ou apresente justificativas para a sua permanência no cargo; III – autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 8264/2008 - Admissão, sub judice, de GILBERTO BESERRA CAVALCANTE JÚNIOR, no cargo de Perito Papiloscopista, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/00-PCDF, publicado no DODF de 29.09.00. DECISÃO Nº 1911/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 21 e 22/25; b) da admissão e da posterior exoneração do servidor Gilberto Beserra Cavalcante Junior, aprovado para o cargo de Perito Papiloscopista, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/00-PCDF, publicado no DODF de 29.09.00; II – dispensar a PCDF do cumprimento da Decisão nº 3797/08; III – autorizar a devolução do processo apenso nº 052.001.189/02 à PCDF, bem como o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 11169/2008 - Operação de crédito celebrada entre o Banco de Brasília S.A. e a União das Escolas de Samba do Distrito Federal – UNIESB, para o Carnaval de 2008. DECISÃO Nº 1912/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Acórdão nº 712.248, da 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, fls. 903/919; b) dos demais expedientes juntados aos autos, fls. 892/902; II – levantar o sobrestamento dos autos, determinado por meio da Decisão nº 3945/2011, haja vista o arquivamento definitivo da Ação Civil Pública nº 2009.01.1.026411-8; III – considerar procedentes as justificativas de fls. 631/820; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados; b) o arquivamento dos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art.

16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 11319/2012 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo Habitacional do Distrito Federal - FUNDHABI, referente ao exercício financeiro de 2011, identificados por cargo/função e por período no Quadro-Resumo. DECISÃO Nº 1914/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo Habitacional do Distrito Federal - FUNDHABI, referente ao exercício de 2011, consubstanciada no Processo nº 040.001.181/12; II – determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo no exercício de 2011; III – autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 18780/2012 - Pensão militar instituída por ALTAIR BARRETO DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 1915/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) ter por parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 3.977/13; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 49/50 Processo PMDF nº 054.000.460/11 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que, em reiteração ao item II-a da Decisão nº 3.977/13, edite ato tornando sem efeito o ato de fl. 40 do Processo PMDF nº 054.000.460/11, cujo cumprimento da deliberação será verificado em futura auditoria; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20938/2012 - Pensão militar instituída por NELCI BISTO DOS SANTOS-PMDF. DECISÃO Nº 1916/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) ter por parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 4.725/13; II) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) editar ato com a finalidade de: 1) tornar sem efeito a Portaria DIPC nº 763, de 19 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 243, de 20 de novembro 2013 (fl. 44 do Processo PMDF nº 054.000.025/2011), por ter retificado ato que não diz respeito à concessão em exame; 2) retificar, em reiteração ao item II-a da Decisão nº 4.725/13, a Portaria DIPC nº 272, de 14 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 64, de 04.04.2011 (fl. 21 do Processo PMDF nº 054.000.025/11), com o propósito de incluir na fundamentação legal do benefício: 2.1) o caput do artigo 37 da Lei nº 10.486/02; 2.2) os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91; b) acostar aos autos, em reiteração ao item III da Decisão nº 4.726/13, cópia autenticada do ato que incorporou a Gratificação de Representação prevista nas Leis nºs 186/91 e 213/91, no valor integral da graduação de Terceiro-Sargento PM, aos proventos do instituidor.

PROCESSO Nº 6420/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1917/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.137/10; II – considerar: a) encerrada a TCE em exame, com fulcro no art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, tendo em vista que restou comprovada a quitação da dívida, relevando o saldo de R\$ 1.682,41 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), referente à diferença da correção monetária do exercício de 2012, em face da boa-fé do militar em pagar a dívida, do longo prazo decorrido entre a concessão de indenização de transporte e a conclusão dos trabalhos da comissão de tomada de contas especial e do princípio da segurança jurídica ou da estabilidade das relações jurídicas; b) quite com o erário distrital, nos termos do art. 28 da LC nº 01/94, o militar nominado no parágrafo 26 da Informação nº 21/14, no que tange ao débito apurado nos autos em exame, mandando publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; III – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes; b) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 7443/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1918/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II – considerar: a) encerrada a TCE em exame, com fulcro no art. 13, inc. I, da Resolução nº 102/98, em face do ressarcimento espontâneo

do débito; b) quite com o erário distrital, nos termos do art. 28 da LC nº 01/94, o militar nominado no § 19 da Informação 287/13, no que tange ao débito apurado nos autos; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e devolução do apenso à STC/DF. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora. PROCESSO Nº 9330/2013 - Contratação Emergencial nº 185/12, tendo por objeto a prestação de serviços especializados de preparo, fornecimento e distribuição de refeições no âmbito das Unidades da Rede Hospitalar da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, ratificou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 1919/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas ao Tribunal em cumprimento ao item III da Decisão nº 4.098/13; II – autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 13383/2013 - Aposentadoria de ZÉLIA DAS GRAÇAS MOREIRA-SES. DECISÃO Nº 1920/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38432/2013 - Representação nº 21/13-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN), referentes ao descumprimento da jornada de 40 horas semanais por servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão e à lavratura de autos de infração relativos a multas emitidas pela fiscalização eletrônica de trânsito, utilizando matrícula de servidor afastado de suas atividades. DECISÃO Nº 1921/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 136/GAB e documentação anexa (fls. 30/41), encaminhados pelo DETRAN em atendimento à Decisão Liminar nº 51/2013 – P/AT (fl. 24), referendada pela Decisão nº 58/2014 (fl.29); II – considerar parcialmente procedente a Representação nº 21/2013-DA, ofertada pelo Ministério Público junto a este Tribunal; III – dar ciência desta deliberação ao ilustre representante do Ministério Público junto à Corte, signatário da demanda; IV – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN que implemente medidas para garantir que o agente responsável por lavrar o auto de infração seja de fato competente para tanto no momento da homologação desse documento, ou seja, na data da expedição da autuação, uma vez que esse agente é o responsável legal pela validação dos autos expedidos; V - autorizar: a) o envio de cópia da Informação de fls. 43/54 ao DETRAN para melhor atendimento do item IV desta decisão; b) o retorno dos autos a Unidade Técnica, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 1625/1997 - Inclusões no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da PMDF – CFOPM/98 de candidatos classificados no concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 80/97. DECISÃO Nº 1922/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) da documentação de fls. 194/220 e 221/229, considerando cumprida a Decisão nº 6.155/13; 2) do trânsito em julgado das ações movidas por Davis Heberton de Sousa, Edson Gondim Silvestre e Cassios Klayton Gomes Barros, que lhes permitiram o ingresso no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal – CFOPM/98, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 80/97 (DODF de 07/04/97); II – por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhe deram causa, promover o registro das admissões dos militares acima mencionados; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que informe, quando ocorrer, o trânsito em julgado da decisão judicial que permitiu a inclusão de João Evangelista Nasário de Aquino no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal – CFOPM/98, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 80/97 (DODF de 07/04/97), indicando ainda o seu teor, bem como as eventuais medidas adotadas, conforme o caso; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 2237/2004 - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal - ST, referente ao exercício de 2003. DECISÃO Nº 1923/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, por meio da Ordem de Serviço nº 27, de 14/05/13, para apurar a responsabilidade por furto ocorrido na Secretaria de Estado de Transporte, consubstanciada no Processo nº 030.002.305/2003; II – considerar cumprido o item II da Decisão nº 1.481/13; III – determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que adote as medidas administrativas/judiciais que entender necessárias para reaver o prejuízo apurado na TCE. PROCESSO Nº 25054/2008 - Auditoria de regularidade realizada, no 3º trimestre/2008, na então Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal (atual Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal),

com o objetivo de verificar a regularidade da execução de atos administrativos referentes à concessão de aposentadorias, pensões e respectivas revisões. DECISÃO Nº 1924/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada, conforme documentos de fls. 1/318 (anexo I – e processos apensos; II – considerar: 1) cumpridos os itens III, nºs 1, 3, 4, 5, 6, 9 e 12, letras “b” e “c”, e IV da Decisão nº 3.844/2013; 2) prejudicadas e/ou parcialmente atendidas, em função dos esclarecimentos prestados pela jurisdicionada, as deliberações do item III, nºs 2, 7, 8, 10 e 12, letra “a”; 3) não cumpridas as determinações constantes das alíneas “a” e “b” do nº 11 do item III; III – determinar à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria. 1) observe, em relação ao recebido a maior pelo servidor GERALDO GONÇALVES MONTEIRO, mat. nº 100.062-4, (Proc. GDF nº 73.000294/1998), os termos da Decisão nº 6.806/07 e do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; 2) atente para o disposto nas Decisões nºs 6.657/06 e 3.013/11, respectivamente, dos Processos nºs 746/04 e 31108/10, quando da apuração dos valores que tem a receber ou a devolver o servidor RAFAEL CARVALHO DE ARAÚJO, mat. nº 100.355-0 (Proc. GDF nº 70.000496/2003); 3) retifique o valor da pensão instituída pelo ex-servidor ALEIXANDRE MOREIRA DE ARAÚJO, mat. nº 100.340-2 (Proc. GDF nº 70.000821/04), uma vez que o instituidor fazia jus a 1/5 da GRG – Assistente, devendo corresponder a 2/10, e não, como foi apurado, a 1/10; 4) proceda à apuração dos valores a serem ressarcidos pela beneficiária da pensão civil instituída por FRANCISCO BESERRA, mat. nº 117.884-9 (Proc. GDF nº 70.000888/2004), devido ao erro no cálculo dos proventos do instituidor (cf. Decisão nº 3.844/2013, inciso III, item 11, alínea “a”); 5) implemente o ressarcimento do valor indevidamente recebido pelo servidor JOSÉ DIVINO DE SOUSA, mat. nº 100.024-1 (Proc. GDF nº 73.000658/1993), em relação à vantagem “quintos/décimos” paga em desacordo com as respectivas tabelas de cargos em comissão (cf. Decisão nº 3.844/2013, inciso III, item 11, alínea “b”); IV – autorizar: 1) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para subsidiar a adoção das providências requeridas; 2) o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 17061/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal – ST/DF, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 1896/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do recurso de reconsideração de fls. 135/143, interposto pelo Ministério Público junto à Corte contra os itens II e IV da Decisão nº 845/2014 (fls. 116/117), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/94 c/c art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência ao Ministério Público junto à Corte do teor desta decisão; III – autorizar: a) nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF, a comunicação dos senhores João Alberto Fraga Silva, Gualter Tavares Neto, Paulo Cesar Boberg Barongeno e Raimundo Leite da Silva e da senhora Cláudia Marina Pires, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto à Corte, tendo em conta os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; b) a remessa de cópia do recurso de fls. 135/143 aos senhores indicados no item III-a retro e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19137/2011 - Pedido de Reexame contra os termos do item III da Decisão nº 1.171/20111 (fls. 48/49), que determinou a aplicação de multa individual de R\$ 3.500,00 aos Senhores Luiz Henrique Freire Duarte, Ex-Diretor de Edificações da NOVACAP, e José Luis Aboriham Gonçalves, Ex-Presidente da companhia distrital, por terem permitido a abertura de licitação com orçamento insubsistente. DECISÃO Nº 1925/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2424/2013 – GAB/PRES e 2289/2013 – GAB/PRES e anexos, oriundos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, comprovando o pagamento da multa tratada nos autos em exame, mediante descontos em folha de pagamento, referente ao Sr. Luiz Henrique Freire Duarte; II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III – considerar quite com o erário distrital, nos termos do art. 28 da LC nº 01/1994, o Sr. Luiz Henrique Freire Duarte, no que tange ao débito apurado nos autos em exame; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento.

PROCESSO Nº 2004/2012 - Contrato Emergencial nº 21/2011, fls. 167/181, celebrado entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) e a empresa SERQUIP Serviços, Construções e Equipamentos Ltda., por dispensa de licitação com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. DECISÃO Nº 1897/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das razões de justificativa de fls. 320/328, juntamente com os documentos que as acompanham (Anexo I), para, no mérito, considerá-las procedentes; b) da Informação nº 226/2012 (fls. 332/340); c) do Parecer nº 1.463/2013 – DA (fls. 353/357); II) autorizar o arquivamento dos autos em exame. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 11866/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF – ADASA, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 1926/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Prestação de contas anual da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, referente ao exercício de 2011, consignada no Processo nº 197.000.492/2012, relevando o atraso apontado na instrução quanto ao envio da Prestação de contas anual ao Controle Interno; II – julgar, com fulcro no inciso II do art. 17 da LC nº 01/1994, c/c o inciso II do art. 167 do RI-TCDF, regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2011 dos Srs. Vinícius F. de Sá e Benevides, João Carlos Teixeira, Paulo Cesar M. de Ávila e Silva, Antônio Magno Figueira Neto e Odilon Monteiro Frazão, em face das impropriedades observadas no item III, subitens: 2.1 - Contabilização indevida à conta de bens imóveis; 2.2 - Inscrição indevida à conta de almoxarifado – bens de consumo, em detrimento da conta do ativo intangível, e consequentemente falta do termo de cessão de uso; 2.3 - Inconsistência no saldo contábil do balanço orçamentário; 3.1 - Estudos preliminares incompletos: viabilidade técnica, legal e ambiental; 3.3 - Ausência de anotação de responsabilidade técnica de projeto e execução; 3.4 - Descumprimento do cronograma de execução inicial, ausência de apresentação de novo cronograma, atraso dos serviços de perfuração dos poços e não aplicação de multa contratual em afronta ao princípio da eficiência; 3.5 - Deficiência na fiscalização, ausência de diário de obras, ausência de diário de obras, ausência de controle efetivo sobre as equipes alocadas para a execução contratual; 3.6 - Adiantamento de serviços. Pagamento indevido; 3.7 - Ausência de demonstração de vantajosidade à prorrogação da contratação de serviços indiretos; 3.8 - Entrega de veículos usados em descumprimento ao estabelecido no Termo de Referência e Edital de Licitação do Pregão 135/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, Locação de Veículos; e 3.9 - Veículos com idade superior ao estabelecido no Termo de Referência e Edital de Licitação do Pregão 135/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG (locação de veículos); todas do Relatório de Auditoria nº 01/2013 - DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 566-580, do Processo GDF nº 197.000.492/2012); III – considerar, em conformidade com o disposto no artigo 24 da LC nº 01/1994, todos os responsáveis relacionados no item acima quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da prestação de contas anual em apreço; IV – determinar, na forma do art. 19 da L.C. nº 01/1994, aos ordenadores de despesa e demais responsáveis da ADASA que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no item II supra, de modo a prevenir novas ocorrências, destacando-se os subitens 3.8 e 3.9, onde devem ser adotadas medidas sumárias para recuperação do valor pago a maior, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 102/98, e/ou apenação da empresa infratora; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator VI. autorizar: a) a devolução dos apensos à ADASA; b) a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 29013/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1927/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do recurso de reconsideração de fls. 43/53, interposto pelo Ministério Público junto à Corte contra os termos da Decisão nº 503/2014 (fls. 39), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22/11/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III – autorizar: a) nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF, a comunicação da senhora Maria da Soledade Cruz Duarte Oliveira, viúva do extinto militar José Soares de Oliveira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto à Corte, haja vista os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; b) a remessa de cópia do recurso de fls. 43/53 à senhora indicada no item III-a retro e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes..

PROCESSO Nº 3405/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.493/2012). DECISÃO Nº 1928/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1233/2013 – SUTCE/GAB/STC (fls. 8); II – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST que, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda ao levantamento completo dos dados dos servidores e pensionistas e quantificação real do benefício percebido, objeto do Processo nº 480.000.493/2012, e posterior devolução desses autos à Secretaria de Transparência

e Controle do Distrito Federal para prosseguimento da tomada de contas especial, se for o caso, informando esta Corte acerca das providências adotadas; III – dar ciência desta deliberação à Secretaria de Estado de Transparência e Controle; IV. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11194/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1929/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração de fls.29/38, interposto pelo Ministério Público junto à Corte contra os termos da Decisão nº 513/2014 (fls. 25), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22/11/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III – autorizar: a) nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF, a comunicação da senhora Maria do Socorro Costa de Oliveira, viúva do extinto militar Ismar Lopes de Oliveira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto à Corte, haja vista os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; b) a remessa de cópia do recurso de fls. 29/38 à senhora indicada no item III-a retro e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 28917/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes dos arrendamentos de terras públicas rurais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1930/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.000.053/2008; II – determinar à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal que promova, em relação aos inadimplentes relacionados à fl. 676 do Processo nº 017.000.053/2008, as medidas relacionadas abaixo, devendo a implementação dessas ações ser objeto de verificação futura por parte desta Corte: a) inscrições na Dívida Ativa do Distrito Federal; b) cobrança judicial do débito e; c) suspensão da legitimação do direito de ocupação da área, tomando as medidas necessárias para a reintegração da posse. III. determinar, também, na forma do § 1º do art. 13 da Resolução nº 102/98-TCDF, o encerramento da tomada de contas especial em exame, em face das apurações concluírem ser a responsabilidade pelo ressarcimento exclusivamente de terceiros, não vinculados à Administração Pública; IV – autorizar: a) o retorno dos autos à SECONT para posterior arquivamento; b) a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34259/2013 - Contratos nºs 020/2013, 021/2013 e 022/2013, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e as empresas Clínica Radiologia Alvorada, Clínica Diagnostick S.C. e Serviços Hospitalares Yuge, respectivamente. DECISÃO Nº 1931/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 085/2013-MF; b) em parte, da Representação Conjunta nº 02/2014-CF, nos termos do art. 195 do RI/TCDF; II – conceder à SES prazo de 20 (vinte) dias para manifestar-se nos autos, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; III – autorizar: a) encaminhamento de cópia da Representação à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo conhecimento, in totum, da representação em análise.

PROCESSO Nº 1424/2014 - Aposentadoria de ILDENÊ CORDEIRO DE SOUZA-SES. DECISÃO Nº 1932/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório de fl. 81 – apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1831/2014 - Aposentadoria de RUTH PEREIRA DE SOUZA FREITAS-SES. DECISÃO Nº 1933/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório de fl. 62 – apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Às 17h25, a Presidente em exercício interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa, reabrindo-os em seguida. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE presidiu a sessão durante o julgamento do Processo nº 8700/06, do Conselheiro RENATO RAINHA, bem como dos de responsabilidade da Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, ausentando-se, em seguida, da sessão.

O Conselheiro RENATO RAINHA presidiu a sessão no decorrer do julgamento do Processo nº 38379/11, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 84 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 284/2014

Ementa: Prestação de Contas Especial. PMDF. Irregularidade no recebimento de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Pagamento do débito com correção monetária pelo militar beneficiado. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº. 7.443/13 (Apenso nº 480.001.046/10).

Nome/Função/Período: Firmo do Carmo Santos Filho, militar da Polícia Militar do Distrito Federal, relativo ao uso irregular da indenização de transporte recebida.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relatora para o Acórdão: Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as manifestações emitidas pela Unidade Técnica na Informação nº 287/13 – SECONT/1ª DICONTE e pelo Ministério Público no Parecer nº 205/14-DA e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fulcro no art. 28 da LC nº 01/94, em expedir quitação em favor do responsável acima indicado, devido ao pagamento espontâneo do débito consignado nos autos em face à percepção irregular de indenização de transporte, no valor de R\$ 14.151,23 (quatorze mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), relativo ao valor principal e à atualização monetária.

Ata da Sessão Ordinária nº 4684, de 29.04.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJ/TCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO	
Presidente da Sessão	
ANILCÉIA LUZIA MACHADO	MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Conselheira-Relatora	Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 285/2014

Ementa: Prestação de Contas Especial. PMDF. Irregularidade no recebimento de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Confissão de dívida pelo militar beneficiado. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº. 6.420/13 (Apenso nº 480.001.137/10).

Nome/Função/Período: José Hugo de Farias, militar da Polícia Militar do Distrito Federal, relativo ao uso irregular da indenização de transporte recebida em 1997.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relatora para o Acórdão: Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela Unidade Técnica na Informação nº 21/14 – SECONT/3ª DICONTE e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fulcro no art. 28 da LC nº 01/94, em expedir quitação em favor do responsável acima indicado, devido ao pagamento espontâneo do débito consignado nos autos em face à percepção irregular de indenização de transporte, no valor de R\$ 27.267,62 (vinte e sete mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), relevando-se o saldo de R\$ 1.682,41 (mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), referente à diferença da correção monetária do exercício de 2012, em face da boa-fé do militar em pagar a dívida, do longo prazo decorrido entre a concessão de indenização de transporte e a conclusão dos trabalhos da comissão de tomada de contas especial e do princípio da segurança jurídica ou da estabilidade das relações jurídicas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4684, de 29.04.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO	
Presidente da Sessão	
ANILCÉIA LUZIA MACHADO	MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Conselheira-Relatora	Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 287/2014

Ementa: Decisão nº 1.121/2009. Inspeção. Procedimento licitatório para contratação de serviços de tecnologia da informação. Irregularidades. Aplicação de multa. Pagamento. Quitação. Processo TCDF nº. 11.660/2009

Nomes/Função: José Silvestre Gorgulho, então Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT/DF.

Relator: Conselheiro RENATO RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: prestação de serviços sem cobertura contratual.

Valor da multa aplicada: R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Vistos, relatados e discutidos Os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao nominado responsável, relativamente à multa que lhe foi aplicada nos termos da Decisão nº 2.280/2011 e do Acórdão nº 74/2011.

Ata da Sessão Ordinária nº 4684, de 29.04.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO	
Presidente em exercício	
ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA	MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Conselheiro-Relator	Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 288/2014

Ementa: Auditoria de Regularidade na SEDEST. Imposição de penalidade de multa. Quitação.

Processo TCDF nº. 8.700/2006.

Nomes/Função: Pedro Rudinaldo Barbosa Pereira, Executor do Contrato de Prestação de Serviços nº 09/01.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST.

Relator: Conselheiro RENATO RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese da irregularidade apurada: a) ausência de glosa nas faturas referentes à ausência de vigilantes; b) ausência injustificada de serventes e ausência de glosa nas faturas referentes; c) equipamento em péssimo estado de conservação e descumprimento do pactuado no Item 2.3.3 e 3.1 do Anexo I do Projeto Básico – Roçagem de Gramados.

Valor da multa aplicada: R\$ 6.000,00.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao senhor Pedro Rudinaldo Barbosa Pereira, relativamente ao débito imputado nos termos da Decisão nº 4.020/2012 e do Acórdão nº 231/2012.

Ata da Sessão Ordinária nº 4684, de 29.04.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO	
Presidente da Sessão	
ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA	MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Conselheiro-Relator	Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 289/2014

Ementa: Representação nº 31/08 – CF, versando sobre a ocorrência de irregularidades no repasse de recursos públicos feitos pela Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR à Associação Gideão de Assistência – AGA. Aplicação de sanção. Pagamento da multa. Quitação.

Processo TCDF nº. 32.972/2008

Nomes/Função: Ivan Valadares de Castro, então Diretor de Marketing e Negócios, e Luiz Bandeira da Rocha Filho, então Diretor de Administração e Finanças.

Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR.

Relator: Conselheiro RENATO RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação aos nominados responsáveis, relativamente às multas que lhes foram aplicadas nos termos da Decisão nº 1.235/2012 e do Acórdão nº 50/2012, em face do recolhimento do correspondente valor.

Ata da Sessão Ordinária nº 4684, de 29.04.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO	
Presidente da Sessão	
ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA	MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Conselheiro-Relator	Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 290/2014

Ementa: Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF – ADASA, referente ao exercício financeiro de 2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 11.866/2012 (Apensos nºs: 197.000.492/2012, 197.001.302/2011, 197.001.303/2011, 197.000.378/2011, 197.000.870/2011, 197.001.357/2011).

Nome/Função: Vinícius F. de Sá e Benevides (Diretor-Presidente), João Carlos Teixeira (Diretor), Paulo César M. de Ávila e Silva (Diretor), Antônio Magno Figueira Netto (Diretor-Corregedor) e Odilon Monteiro Frazão (Diretor-Ouvidor).

Órgão/Entidade: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Relator: Conselheiro PAULO TADEU.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Impropriedades apuradas: 2.1 - Contabilização indevida à conta de bens imóveis; 2.2 - Inscrição indevida à conta de almoxarifado – bens de consumo, em detrimento da conta do ativo intangível, e conseqüentemente falta do termo de cessão de uso; 2.3 - Inconsistência no saldo contábil do balanço orçamentário; 3.1 - Estudos preliminares incompletos: viabilidade técnica, legal e ambiental; 3.3 - Ausência de anotação de responsabilidade técnica de projeto e execução; 3.4 - Descumprimento do cronograma de execução inicial, ausência de apresentação de novo cronograma, atraso dos serviços de perfuração dos poços e não aplicação de multa contratual em afronta ao princípio da eficiência; 3.5 - Deficiência na fiscalização, ausência de diário de obras, ausência de diário de obras, ausência de controle efetivo sobre as equipes alocadas para a execução contratual; 3.6 - Adiantamento de serviços. Pagamento indevido; 3.7 - Ausência de demonstração de vantajosidade à prorrogação da contratação de serviços indiretos; 3.8 - Entrega de veículos usados em descumprimento ao estabelecido no Termo de Referência e Edital de Licitação do Pregão 135/2009- CECOM/ SUPRI/SEPLAG, Locação de Veículos; e 3.9 - Veículos com idade superior ao estabelecido no Termo de Referência e Edital de Licitação do Pregão 135/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG (locação de veículos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94 do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Vinícius F. de Sá e Benevides, João Carlos Teixeira, Paulo César M. de Ávila e Silva, Antônio Magno Figueira Netto e Odilon Monteiro Frazão com relação aos subitens aos subitens 2.1, 2.2, 2.3, 3.1, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9 do Relatório de Auditoria nº 01/2013 - DIMAT/CONIE/CONT/STC.

II – com fundamento no art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, determinar aos senhores indicados no item anterior, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que dotem as providências cabíveis de correção e prevenção das falhas apontadas de modo a prevenir novas ocorrências;

III – com fundamento da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4684, de 29.04.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente em exercício
PAULO TADEU VALE DA SILVA MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Conselheiro-Relator Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 291/2014
Ementa: Autos iniciados em decorrência de determinação constante do item III da Decisão nº 2.683/2011 (Proc. nº 26.530/2008), visando à análise do mérito do Pedido de Reexame contra os termos do item III da Decisão nº 1.171/2011. Recolhimento do débito. Pagamento integral do débito. Quitação ao responsável.
Processo TCDF nº: 19.137/2011
Nome/Função: Luiz Henrique Freire Duarte, Ex-Diretor de Edificações da Novacap.
Órgão/Entidade: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap).
Relator: Conselheiro PAULO TADEU.
Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos termos do art. 28 da LC nº 01/1994, considere quite com o erário distrital o Sr. Luiz Henrique Freire Duarte, tendo em vista o ressarcimento integral do dano ao erário, conforme comprovante de quitação do débito acostado aos autos (fls. 176/181).
Ata da Sessão Ordinária nº 4684, de 29.04.14.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente em exercício
PAULO TADEU VALE DA SILVA MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Conselheiro-Relator Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 249/2014.
Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito ao responsável.
Processo TCDF nº. 21.832/11. (Apenso nº. 010.001.617/06).
Nome/Função: Evandro Joaquim da Silva 3º SGT BM R.RM (militar beneficiário da indenização de transporte).
Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.
Relatora: Conselheira ANILCÉIA MACHADO
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias
Impropriedades apuradas: recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora deste feito, em:
I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal; II – condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 116.578,52 (cento e dezesseis mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos, apurado em 27.11.12, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 010.001.617/06;
III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; IV – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.
Ata da Sessão Ordinária nº 4670, de 27.02.14.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Presidente
ANILCÉIA LUZIA MACHADO MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Conselheira-Relatora Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

RETIFICAÇÃO
No Acórdão nº 233/2014 (adotado no Processo nº 16.715/11, apreciado na Sessão Ordinária nº 4673, de 18.03.14), publicado no DODF nº 67, Seção I, edição de 03 de abril de 2014, página 30, na parte ONDE SE LÊ: “Ementa: Tomada de Contas Anual.”, LEIA-SE: “Prestação de Contas Anual”.

No Acórdão nº 236/2014 (adotado no Processo nº 16.715/11, apreciado na Sessão Ordinária nº 4673, de 18.03.14), publicado no DODF nº 67, Seção I, edição de 03 de abril de 2014, página 30, na parte ONDE SE LÊ: “Ementa: Tomada de Contas Anual.”, LEIA-SE: “Prestação de Contas Anual”.
No Acórdão nº 237/2014 (adotado no Processo nº 16.715/11, apreciado na Sessão Ordinária nº 4673, de 18.03.14), publicado no DODF nº 67, Seção I, edição de 03 de abril de 2014, página 30, na parte ONDE SE LÊ: “Ementa: Tomada de Contas Anual.”, LEIA-SE: “Prestação de Contas Anual”.

(*) PROCESSO Nº 22174/2007 - Auditoria de Regularidade que teve por finalidade verificar a execução de diversos contratos celebrados pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, em 2005, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93. DECISÃO Nº 1630/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos embargos de declaração de fls. 811/852, opostos pelas senhoras Nilva Lacerda Rios de Castro e Francisca das Chagas Nogueira, bem como pelos senhores Marco Túlio Motta Santos e Guilherme Boechat Véio; II – declarar a nulidade da Decisão nº 2262/2013 em face de o seu voto condutor ter sido proferido por Relator impedido de atuar no feito, na forma do art. 63 do RI/TCDF, nos estritos termos da superveniente Decisão nº 97/2013; III – declarar a perda do objeto dos embargos de declaração de fls. 811/852; IV – autorizar o envio dos autos à Presidência para redistribuição. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

(*) Republicação da Decisão nº 1630/2014 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4679, de 08 de abril de 2014, na parte relatada pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 78, edição de 17 de abril de 2014, Seção I, página 32.

(*) PROCESSO Nº 11390/2011 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 687/11-CRR, exarada no Processo nº 43.456/09), para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato nº 14/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e a empresa POLITEC Tecnologia da Informação S/A. DECISÃO Nº 1425/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar a correção dos termos da Decisão nº 5.858/13, que deverá ter a seguinte redação: “1. tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas às fls. 111 a 127 (anexos de fls. 128 a 136); 137 a 151 (anexos de fls. 152 a 243); 265 a 267 (anexos de fls. 268 a 273), bem como da Informação nº 26/2012-NFTI; 2. considerar procedentes os argumentos de defesa apresentados pelo Sr. MARCELO COZZETTI DE SOUZA, pela empresa POLITEC TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO S/A e pela Srª. ANALICE MARÇAL DE LIMA para afastar a irregularidade apontada no Achado nº 04 do Relatório de Auditoria nº 7.0003.10-NFTI; 3. relevar a revelia do Sr. DAGOBERTO PINA DOS SANTOS, por ter deixado de atender a citação determinada pela Decisão nº 687/2011, em face do que consta do item 4 da Declaração de Voto do Conselheiro PAIVA MARTINS; 4. tornar sem efeito os termos da alínea “b” do item IV da Decisão nº 687/2011, por ausência de prejuízo ao Erário, conforme as apurações realizadas nos autos do Processo nº 43.456/2009;” II – devolver dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 63, do RI/TCDF, c/c o art. 134, I, do CPC.

(*) Republicação da Decisão nº 1425/2014 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4677, de 01 de abril de 2014, na parte relatada pelo Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 75, edição de 14 de abril de 2014, Seção I, página 26.